



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI N° 453/2020**  
**de 16 de dezembro de 2020**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Igreja Nova/AL (CMEIN) e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Conselho Municipal de Educação de Igreja Nova/AL (CMEIN) é órgão colegiado municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação no que refere-se a manutenção para funcionamento, tendo atribuições de caráter representativo constituindo-se em instrumento mediador entre a sociedade civil e o poder Público Municipal, com competência e funções Consultivas, Propositivas, Fiscalizadora, Mobilizadora e Deliberativa sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Educação de Igreja Nova/AL (CMEIN) por estar vinculado ao Sistema Estadual de Ensino de Alagoas deliberará à luz das Normas Federais e as emanadas pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

**Art. 3°** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, sempre que for consultado;
- II - Participar da implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III - Promover discussão sobre as políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV - Promover estudos dos principais problemas educacionais da Rede Municipal de ensino, analisar a estatística educacional e dar conhecimento ao poder público municipal e a quem interessar;
- V - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- VI - Emitir parecer sobre assunto da área educacional, que lhe forem submetidas pelo executivo e legislativo municipal, por seus conselheiros, por qualquer entidade de âmbito municipal ou por qualquer cidadão interessado;
- VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de dispositivos legais que normatizam a educação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

VIII - Participar de discussões sobre o plano de carreira do magistério público municipal;

IX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais de Educação;

X - Promover seminários e audiências públicas para discutir temas relevantes para a rede de Ensino do Município;

XI - Elaborar e/ou alterar e aprovar o seu regimento interno remetendo-o para a secretaria municipal de educação para dar publicidade.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 17 (dezessete) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados através de Portaria Municipal, indicados pelos segmentos, na forma abaixo:

- I. 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, indicados pelo próprio segmento;
- III. 02 (dois) representantes dos diretores das unidades escolares municipais de ensino, indicado pelo próprio segmento;
- IV. 02 (dois) professores da rede pública municipal de Igreja Nova/AL, que atuem em sala de aula (um na educação infantil e um no ensino fundamental);
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. 02 (dois) representantes dos Pais ou responsáveis dos alunos das escolas da rede municipal de Igreja Nova/AL;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 01 (um) representante do técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- IX. 01 (um) representante da secretaria de saúde;
- X. 01 (um) representante da secretaria de assistência social;
- XI. 02 (dois) representantes da sociedade civil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§1º. Cada segmento terá um suplente, também nomeado por Portaria Municipal, para os casos de eventual vacância de titular do respectivo segmento durante o mandato.

§2º. Os representantes dos pais e dos professores deverão ser escolhidos entre os pais e os professores através de sua representação das escolas Públicas Municipais, e eleitos em assembleias convocadas para esse fim e encaminhado comunicado a Secretaria Municipal de Educação, para procedimentos de nomeação.

**Art. 5º-** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação titular e suplente terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 6º** - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente.

**Art. 7º** - Nos casos de impedimento legal ou afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, comunicará ao seguimento de direito, que deverá tomar providências para indicar ou eleger, conforme disposto no § 2º do artigo 4º e seus parágrafos, novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e vinte dias para as novas nomeações.

§1º. O mandato de conselheiro extingue-se antecipadamente nos seguintes casos:

- I. Renúncia expressa;
- II. Ausência injustificada a três sessões consecutivas ou seis intercaladas de plenos ou reuniões Câmaras, a contar da última presença;
- III. Procedimento incompatível com a dignidade da função, desde que dois terços do plenário assim o confirmem;
- IV. Condenação judicial por prática de crime;
- V. Afastamento por força de enfermidade que exija a ausência de mais de doze meses ou quando os pedidos de licença contínuos ou não exceda a doze sessões.

§2º. Os conselheiros não serão remunerados, sendo vedada qualquer possibilidade de vinculação salarial para ocupação da função.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 8º** - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno;
- III - Câmaras:

- a) Ensino Fundamental
- b) Secretaria Executiva;
- c) Assessoria Técnica.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

**Art. 9º**- O Conselho Municipal elegerá um Presidente que coordenará os trabalhos do Conselho Municipal de Educação e presidentes de Câmaras que presidirão os trabalhos das respectivas Câmaras.

§1º. A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Educação será por eleição aberta com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2º. Cada Câmara elegerá um presidente, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Câmaras na forma regimental, que definirá, as atribuições, a dinâmica e o quórum das reuniões.

**Art. 11** - Os conselheiros exercerão suas atribuições conforme o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Igreja Nova/AL.

**Art. 12** - O Poder Público Municipal disponibilizará ao Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao pleno funcionamento das atividades inerentes ao órgão.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, em sede própria, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 14** - A organização e funcionamento detalhado, do Conselho Municipal de Educação, serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse desta primeira composição dos membros do Conselho Municipal de Educação de Igreja Nova/AL, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15** - O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria de Estadual de Educação do Estado de Alagoas (SEDUC/AL), ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas (CEE/AL), à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação em Alagoas (UNDIME/AL) e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Alagoas (UNCME/AL).

**Art. 16** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**Verônica Dantas Lima e Silva**

Prefeita